



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 7627/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 120/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza a abertura de Crédito Especial - no valor de R\$6.500.000,00 - em favor da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi protocolizada em 15.12.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, inciso V). É o caso da proposição em análise, que autoriza a abertura de Crédito Especial - no valor de R\$6.500.000,00 - em favor da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o proponente da matéria, o objetivo da abertura de crédito especial visa adequar o orçamento municipal de 2022 à execução das despesas para amortização de dívidas contratadas para realização de investimentos na área de Educação com prazo de carência vincendo em 2022.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Portanto, as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 19.12.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JUNINHO BUGUIU
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 19/12/2022 15:19

Checksum: **9C00C8C6F65706FD9CA79A7FCDE26B47876668807FA40F90180082D0BBFD5480**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 19/12/2022 15:35

Checksum: **BF2E4E23BB5580A26C03CD5EDB5AF1C85406E3E3F2F7AC50FD2FEE0213E156B2**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/12/2022 17:46

Checksum: **1E535D11D85976A6043C325BEFDBE997E15BF9B71EEDA4D455B22FC03CA90C95**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

